



**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

**UCCI – Unidade Central de Controle Interno**

**PARECER OBRIGATÓRIO**  
**UCCI**  
**Referente às Contas de Gestão**  
**do Poder Legislativo**  
**Exercício: 2017**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## UCCI – Unidade Central de Controle Interno

### SUMÁRIO

Introdução .....	3
Análise.....	3
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”) .....	3
Gastos Totais do Legislativo Municipal (Incisos I e VI do art. 29-A da C.F., combinado art. 59 da LRF).....	3
Folha de Pagamento sobre os Gastos Totais .....	3
Da execução orçamentária .....	4
Parecer .....	4



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### UCCI – Unidade Central de Controle Interno

#### Introdução

O Sistema de Controle Interno do Município de Paraíso do Sul, vem através desse documento apresentar o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2017, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos termos do disposto no artigo 4º, inciso III, letra b, da Resolução nº 1052 de 17 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas do Estado.

#### Análise

Em relação à gestão fiscal e demais informações relativas à execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo, são pertinentes as seguintes informações:

- Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 21/2011 do tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: conforme demonstrado no RGF, o total de empenhos emitidos foram liquidados e pagos durante o exercício de 2017, não restando compromissos para inscrição em restos a pagar.

#### Despesas com Pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 16.858.522,96
Despesa com pessoal Computáveis nos últimos 12 meses = 3,51% s/ RCL	R\$ 591.477,63
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF = 5,40% s/ RCL	R\$ 910.360,23
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF= 5,70% s/ RCL	R\$ 960.935,80
Limite Legal cfe art. 20, III “b” da LRF = 6,00% s/ RCL	R\$ 1.011.511,37

#### Gastos Totais do Legislativo Municipal (Incisos I e VI do art. 29-A da C.F., combinado com art. 59 da LRF)

Receita efetivamente Realizada Exercício anterior	R\$ 15.158.672,09
Limite Legal Gastos Totais: 7,00% s/ RREA	R\$ 1.061.107,05
Gastos Realizados: 4,64% s/RREA	R\$ 702.890,99

#### Folha de Pagamento sobre os Gastos Totais

Receita efetivamente Realizada Exercício anterior	R\$ 15.158.672,09
Limite Legal de Gasto Total: 70,00% s/ RREA	R\$ 742.774,93



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### UCCI – Unidade Central de Controle Interno

Limite de 70,00% s/ GT:	56,85% s/RREA	<b>RS\$ 603.245,60</b>
-------------------------	---------------	------------------------

#### Da execução orçamentária

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2017, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade, com as normas ali previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- I) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, exerceu o montante autorizado.
- II) Os gastos efetuados guardam conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- III) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da lei Federal nº 4.320/64.
- IV) As notas de Empenhos e Ordens de pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- V) Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- VI) Não houve controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado, por não existir almoxarifado, sendo que foi realizado um controle anual de materiais existentes.
- VII) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/64.

#### Parecer

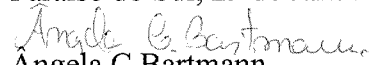
Em virtude do exposto, a Unidade Central de Controle Interno, é de parecer favorável que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e programas do legislativo Municipal elencadas na Lei orçamentárias do exercício de 2017, foram realizadas conforme os preceitos legais.


No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

Observou-se ainda que os limites e os percentuais das despesas estão de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, a UCCI emite parecer favorável à regularidade da gestão orçamentária e financeira.

É o relatório e parecer.

Paraíso do Sul, 29 de Janeiro de 2018.

  
Angela C Bartmann  
Agente Administrativo  
Matrícula 27-2

  
Marilene Lüdtkke Kellermann  
Agente Administrativo  
Matricula 38-8